

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 074/83 e 075/83

INTERESSADOS: CÁSSIO EDMAR PAGLIARANI e OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação dos atos escolares

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 0059/83 - CEPG - Aprovado em 19/01/83

Comunicado ao Pleno em 02/02/83

### 1. HISTÓRICO

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

#### PROCESSO CEE N° 074/83 - DREC-9763/82

EEPSG "DR. PRESCILIAITO PINTO DE OLIVEIRA"/NIPOÃ  
Cássio Edmar Pagliarani/1ª série /1975

#### PROCESSO CEE N° 075/83 - DRE-SJRP - 11862/82

Escola Mista de Emergência do Córrego São Pedro/  
Nhandeara

Sônia Regina Correia de Moraes/1ª série/1967

GESC "Dª IGNEZ MONTANARI SUNDFELD"/NHANDEARA  
Varlete de Fátima Caberlin /1ª série/1974

GESC e GE INTEGRADO DE TURIÚBA/TURIÚBA

Eliana Francisco dos Santos /1ª série/1975

### 2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apre-

sentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo , para tanto, orientação adota por este Conselho para os casos da espécie.

### 3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROC. CEE Nº 074/83 - DRE-C- 9763/82

EEPSG "DR. PRESCILIANO PINTO DE OLIVEIRA"/NIPOÃ  
Cássio Edmar Pagliarani/1ª série/1975

PROC. CEE Nº 075/83 - DRE-SJRP-11862/82

ESCOLA MISTA DE EMERGÊNCIA DO Córrego São Pedro/  
NHANDEARA

Sônia Regina Correia de Moraes/1ª série/1967

GESC "Dª. IGNEZ MONTANARI SUNDFELD"/NHANDEARA

Varlete de Fátima Caberlin/1ª série/1974

GESC e GE INTEGRADO DE TURIÚBA/TURIÚBA

Eliana Francisco dos Santos - 1ª série/1975

São Paulo, 19 de janeiro de 1983

a)Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury , Géron Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim - Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1983

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente